



HOMOLOGADO	
DM 2713/97	
D. O. U de 31 / 3 / 97	
Seção I	Página 6188
Ato:	

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA: Centro Superior do Leste de Minas		UF:
ASSUNTO: Autorização para funcionamento do curso de Letras, licenciatura plena, com habilitação Português/Inglês, a ser ministrado pela Faculdade de Letras de Manhuaçu, mantida pelo Centro de Ensino Superior do Leste de Minas, com sede na cidade de Manhuaçu - MG		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): Hésio de Albuquerque Cordeiro		
PROCESSO Nº: 23001.000542/90-34		
PARECER Nº: 167/97	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 26/02/97

I - HISTÓRICO

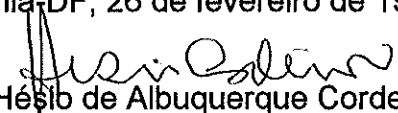
Trata-se de solicitação de autorização para funcionamento do curso de Letras, licenciatura plena, com habilitação em Português/Inglês, ministrado pela Faculdade de Letras de Manhuaçu.

A análise técnica revela que há inadequação do espaço físico, que não há acervo de biblioteca nem recursos previstos para a sua instalação, que o plano curricular também é inadequado assim como o quadro docente. A SESu recomenda que seja negada a autorização.

II - VOTO DO RELATOR

Contrário a autorização para funcionamento do curso de Letras, licenciatura plena, com habilitação em Português/Inglês, da Faculdade de Letras de Manhuaçu.

Brasília-DF, 26 de fevereiro de 1997.


Conselheiro Hésio de Albuquerque Cordeiro - Relator

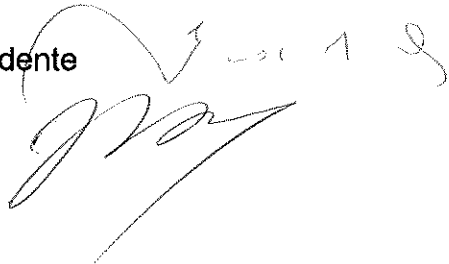
III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, 26 fevereiro de 1997.

Conselheiros Éfrem de Aguiar Maranhão - Presidente

Jacques Velloso - Vice-Presidente



Par. 167/97

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR/DOES
COORDENAÇÃO GERAL DE ANÁLISE TÉCNICA**

RELATÓRIO Nº 2 97

Processo nº : 23001.000542/90-34
Interessado : CENTRO SUPERIOR DO LESTE DE MINAS - MG
Assunto : Autorização para funcionamento do curso de Letras,
licenciatura plena, com habilitação Português/Inglês, a
ser ministrado pela Faculdade de Letras de Manhuaçu,
mantida pelo Centro de Ensino Superior do Leste de
Minas, com sede na cidade de Manhuaçu, Estado de
Minas Gerais.

I - HISTÓRICO

A 2 de janeiro de 1989, foi solicitada a autorização para o funcionamento do curso de Letras, licenciatura plena, a ser ministrado pela Faculdade de Letras de Manhuaçu, mantida pelo Centro de Ensino Superior do Leste de Minas, na cidade de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais.

O Centro de Ensino Superior do Leste de Minas (CESM) é uma instituição educacional sem fins lucrativos. Iniciou suas atividades em 18 de abril de 1989.

A Carta-Consulta referente à autorização para funcionamento do curso de Letras, com 80 vagas totais, anuais, foi aprovada pelo Parecer nº 320, de 7/4/94, da Câmara de Planejamento do extinto Conselho Federal de Educação.

O Parecer nº 575, de 9/6/94, da Câmara de Ensino Superior do mesmo Conselho, aprovou o projeto do curso, para funcionar no período noturno.

Encaminhado o processo à SESu/MEC, foi designada Comissão Verificadora pela Portaria nº 288, de 1º/9/95, publicada no D.O.U. em 5/9/95. A visita à Instituição foi realizada nos dias 26, 27, e 28 de setembro de 1995. Ao finalizar o relatório, a Comissão concluiu que "não é possível indicar a autorização do funcionamento do curso de Letras Português-Inglês".

O Parecer nº 15 - COESP/SESu/MEC, de 14/6/96, da Comissão de Especialistas de Ensino de Letras, após considerar os documentos constantes do processo, acompanhou a decisão da Comissão Verificadora e negou o funcionamento do curso de Letras, licenciatura plena, com habilitação em Português/Inglês, do Centro de Ensino Superior do Leste de Minas.

Foi enviada à Instituição cópia do relatório da Comissão Verificadora e do Parecer nº 15/96 da Comissão de Especialistas de Ensino de Letras da SESu/MEC em 28/9/96, para pronunciamento a respeito das questões abordadas. Decorridos dois meses, não houve, até esta data, nenhuma manifestação por parte da interessada.

II - MÉRITO

Com base nos dados constantes do processo, especialmente no relatório da Comissão Verificadora e no Parecer da Comissão de Especialistas, esta Secretaria passa à análise que segue.

1 - Instalações Físicas

Os membros da Comissão Verificadora constataram que o Centro de Ensino Superior do Leste de Minas possui um contrato de sublocação com a Sociedade Educacional Breder Lopes de um bloco com 3 pavimentos, composto de salas de aula, secretaria, laboratório, biblioteca, sala de Diretoria, de professores, sanitários e mobiliário em geral, situado à Rua Tiradentes, s/n, em Redato, município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais. Nesse local funcionam, no período noturno, os cursos de Pedagogia e Ciências da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Manhuaçu.

O número de dependências físicas disponíveis para o funcionamento do curso foi considerado insuficiente pela Comissão. Recomendou o relatório dos Verificadores: "Os cursos da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Manhuaçu deverão ter dependências de funcionamento distintas, assegurando, dessa forma, a organização e independência dos mesmos."

2 - Biblioteca

A Comissão Verificadora informou: "Não há instalação para biblioteca, nem sequer acervo/livro ou acervo/periódico e nem bibliotecária indicada."

3 - Laboratórios

Foi mencionado no projeto que é intenção da Escola a instalação de um laboratório de Línguas a partir do 3º ano de funcionamento do curso.

4 - Currículo

Os Verificadores constataram a inadequação do currículo pleno proposto para o curso de Letras do Centro de Ensino Superior do Leste de Minas por excesso de disciplinas pedagógicas, ausência de disciplinas específicas do curso, insuficiência de carga horária nas disciplinas de Letras e, ainda, inversão de objetivos e adequação curricular, pois o 1º ano do curso não apresenta matérias de formação básica na área de Letras, e, sim, na de Pedagogia.

5 - Considerações Finais

A análise efetuada por esta Secretaria confirma as opiniões emitidas pela Comissão Verificadora e pela Comissão de Especialistas, desfavoráveis à autorização de funcionamento do curso de Letras, objeto deste Relatório.

Não bastassem a ausência de acervo bibliográfico, de laboratórios, insuficiência de espaço físico e inadequações do currículo, o Anexo IV do relatório dos professores Verificadores apresenta uma declaração, na qual o Presidente do Centro de Ensino Superior do Leste de Minas informa sobre a extinção da Instituição e o consentimento da Sociedade Educacional Breder Lopes em assumir a responsabilidade pelo curso em análise.

Ressalta-se que essa cessão caracteriza uma transferência de mantenedora, prerrogativa do CNE, após consulta ao MEC.


Diante de todos os aspectos, esta Secretaria considera irrelevante a análise do corpo docente proposto e sugere o indeferimento da solicitação de autorização do curso de Letras analisado.

III - CONCLUSÃO

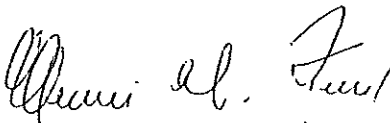
Pelo encaminhamento do presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com indicação desfavorável ao funcionamento do curso de Letras, licenciatura plena, com habilitação em Português/Inglês, pleiteado pela Faculdade de Letras de Manhuaçu, mantida pelo Centro de Ensino Superior do Leste de Minas, sediado na cidade de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais.

À consideração superior.

Brasília, 15 de janeiro de 1997.


Maria Cadelina Duarte
Coordenadora Geral da
Análise Técnica do DOES/SESu

De acordo.
em 15.01.97


Renato Lima Pinho
Diretor
DOES/SESu/1170

32
9

Anexo I
Curso de Letras

1o. Ano	C/H
↳ Língua Portuguesa I	60
↳ Metodologia Científica	60
↳ Literatura Portuguesa I	120
↳ História da Educação	60
↳ Literatura Brasileira I	120
↳ Psicologia da Educação	60
↳ Filosofia da Educação	60
↳ Sociologia Geral	60
↳ Educação Física I	30
2o. Ano	690
↳ Didática I	60
↳ Língua Portuguesa II	120
↳ Língua Latina I	120
↳ Literatura Brasileira II	60
↳ Língua Inglesa I	60
↳ Educação Física II	30
↳ Literatura Portuguesa II	60
↳ Lingüística	60
↳ Teoria da Literatura I	60
3o. Ano	630
↳ Língua Inglesa II	60
↳ Didática II	60
↳ Língua Portuguesa III	120
↳ Literatura Brasileira III	120
↳ Língua Latina II	60
↳ Prática de Ensino-Estágio Supervisionado I	120
↳ Cultura Brasileira	60
↳ Literatura Inglesa e Norte-Americana I	120
4o. Ano	720
↳ Teoria da Literatura II	60
↳ Língua Portuguesa IV	60
↳ Metodologia do Ensino da Língua Portuguesa	60
↳ Prática de Ensino-Estágio Supervisionado II	120
↳ Literatura Regional	60
↳ Literatura Infância-Juvenil	60
↳ Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1o. e 2o. Graus	60
↳ Literatura Inglesa e Norte-Americana II	120
↳ Pesquisa Literária	120
	720

Total Geral incluindo EF.....2.760

ANEXO II
CORPO DOCENTE

NOME: REGINA CÉLIA XAVIER DA SILVA

DISC: Língua Portuguesa I

QUAL: Licenciada em Letras Pela Faculdade de Ciências e Letras de Carangola-MG. Pós-Graduação em Língua Portuguesa pela Fundação Educacional Severino Sombra - Res. 12/83. Possui experiência docente de nível superior.

NOME: MARIA INÉS CERQUEIRA HOTT

DISC: Metodologia Científica
Filosofia da Educação

QUAL: Graduada em Ciências Sociais e Pedagogia pela FACULDADE DE Filosofia, Ciências e Letras de Carangola. Possui Especialização em Filosofia. Possui Parecer nº 939/88-CFE para Metodologia da Pesquisa e Introdução à Filosofia.

NOME: MARIA VEARILDES SIMÕES LOPES

DISC: Literatura Portuguesa I e Literatura Brasileira I

QUAL: Licenciada em Letras pela Faculdade de Ciências e Letras de Caratinga-MG. Possui Pós-Graduação "Lato Sensu" em Língua Portuguesa e Literaturas pela Fundação Severino Sombra. (Res. 12/83).

NOME: MARIA BEATRIZ FIGUEIREDO L. DE ALMEIDA

DISC: Literatura Brasileira e Língua Portuguesa

QUAL: Licenciada em Letras pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Caratinga - MG. Possui Pós-Graduação - Res. 12/83 - em Língua Portuguesa pela Universidade Federal de Juiz de Fora-MG. Possui Pareceres do CFE 939/88 e 574/89, para Língua Portuguesa.

NOME: MARIA MADALENA GOMES EMERICH

DISC: Psicologia da Educação e História da Educação

QUAL: Licenciada em Pedagogia pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Caratinga. Possui Especialização em Educação e em Psicologia da Educação, pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Batatais. Possui parecer CFE nº 939/88, para a disciplina Psicologia da Educação.

NOME: MARIA JOSÉ BARBOSA MOREIRA

DISC: Sociologia Geral e História da Educação

QUAL: Graduada em História pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Carangola. Possui Pós-Graduação em Sociologia pela FUCMT e especialista em Educação pela Instituição. Possui Parecer do CFE nº 939/88 para a disciplina Sociologia Geral.

MEC/CFE

PARECER N°

PROC. N°

NOME: EDUARDO ARTUR DE MAGALHÃES PORTILHO

DISC: Educação Física

QUAL: Licenciado em Educação Física pela UFMG. Pós-Graduado "Lato Sensu" em Treinamento Desportivo pela PUC/MG. Possui larga experiência docente na área. Possui parecer nº 939-CFE, para a disciplina.

39
C